

interesse comum, designadamente a electricidade e a limpeza das partes comuns do prédio e a manutenção dos elevadores, se os houver;

- g) Facultar aos representantes da Câmara o exame do arrendamento;
- h) Não aplicar o arrendamento a fins diversos de habitação;
- i) Não aplicar o arrendamento a práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
- j) Abster-se de provocar a emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou a produção de trepidações ou outros factos semelhantes que incomodem ou prejudiquem a vizinhança;
- k) Não manter quaisquer animais no arrendado.

2 — A especificação dos encargos previstos na alínea f) do número anterior constará de um adiantamento ao contrato de arrendamento.

CAPÍTULO VII

Da resolução

Artigo 16.º

Resolução e anulação do contrato pela Câmara

1 — São admitidas todas as causas de resolução de contrato de arrendamento previstas no regime geral do arrendamento urbano, além das expressamente referidas nos artigos anteriores.

2 — O contrato será anulado caso se verifique que o (a/s) arrendatário(a/s) prestou(aram) falsas declarações para aceder ao realojamento ou à posse do fogo arrendado, designadamente pelo facto de ser(em) proprietário(a/s) de prédio urbano para habitação sito no concelho ou concelhos limítrofes.

3 — O(a/s) arrendatário(a/s) que seja(m) proprietário(a/s) de prédio urbano para habitação no concelho ou concelhos limítrofes pode(m) obstar à anulação do contrato de arrendamento se fizer (em) prova de que, à data do seu alojamento pela Câmara e na pendência do arrendamento, tal habitação estava e se mantém arrendada sem que pudesse ou possa fazer cessar tal arrendamento por algumas das formas previstas na lei.

4 — No caso previsto no número anterior, será promovida a anulação do contrato de arrendamento logo que deixem de subsistir as limitações à cessação do arrendamento da habitação propriedade do (a/s) arrendatário(a/s).

5 — Não habite o fogo continuamente pelo período superior a um ano.

Artigo 17.º

Restituição do locado

O (a/s) arrendatário (a/s) obriga(m)-se a conservar em bom estado o arrendado, devendo entregá-lo à Câmara, findo o contrato de arrendamento por qualquer causa, como se encontrava à data da sua celebração, sem quaisquer deteriorações salva as decorrentes do seu uso normal e diligente, indemnizando aquela pelos prejuízos que possam existir.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação em *Diário da República*.

Artigo 19.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regularão as disposições legais — especiais e gerais — aplicáveis.

Edital n.º 440/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 3.ª sessão ordinária realizada no dia 17 de Junho de 2005, apro-

vou a proposta de alteração ao regulamento Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 46 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2005, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 5231/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despacho do presidente da Câmara de 13 de Junho de 2005:

Isabel Maria Figueiral Duarte — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

Rosa Maria Bento Lourenço — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

Fátima Alexandra Cardoso Marques — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

Elisabete Silva Oliveira — auxiliar técnica de campismo, com data de celebração de 15 de Junho de 2005.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

Aviso n.º 5232/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e respectiva legislação especial, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem funções na área do município de Vouzela, autorizados por despachos do presidente da Câmara de 16 de Junho de 2005:

Maria de Fátima Pereira Castanheira Teixeira — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

Luís Jorge Sousa Leal — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

Maria da Luz Nabais Gonçalves Barbosa — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

Maria Alice de Jesus Rodrigues Gaspar — auxiliar dos serviços gerais, com data de celebração de 20 de Junho de 2005.

23 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BRENHA

Aviso n.º 5233/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Torna-se público que, em cumprimento da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho e no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram celebrados os contratos com os seguintes trabalhadores:

Por despacho do presidente da Junta de Freguesia, Fausto Fernando Santos Loureiro, de 18 de Fevereiro de 2005:

José Manuel Cardoso de Figueiredo, cantoneiro de vias municipais — início em 14 de Fevereiro de 2005, por um período de 12 meses, escalão 1, índice 137, remuneração mensal líquida de 434,51 euros.

Por despacho do presidente da Junta de Freguesia, Fausto Fernando Santos Loureiro, de 15 de Fevereiro de 2005:

Anabela Dias Fernandes Caiano, assistente administrativa — início em 1 de Abril de 2005, a meio tempo, por um período de 12 meses, escalão 1, índice 199, remuneração mensal ilíquida de 315,57 euros.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Fausto Fernando Santos Loureiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 5234/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos legais torna-se público que, por decisão da Junta Freguesia de Campanhã na sua reunião de 1 de Junho de 2005, foi deliberado renovar, pelo período de um ano, os contratos a termo certo celebrados com as assistentes administrativas, Maria Beatriz Gonçalves Calado, com efeito a partir de 1 de Julho de 2005, e com Maria da Conceição Monteiro Alves Leite Santos, com efeito a partir de 10 de Julho de 2005, respectivamente.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA

Aviso n.º 5235/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Forte da Casa, na sua reunião de 10 de Novembro de

2004, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional ao funcionário do quadro privativo da Junta, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho. Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos de atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Domingos José Freitas Carneiro, pedreiro, progrediu para o escalão 6, índice 197, pela forma competente e responsável como exerce as suas funções e ainda pela assiduidade e pela disponibilidade demonstrada na colaboração em todas as iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia.

Esta deliberação foi ratificada na Assembleia de Freguesia, de 17 de Dezembro de 2004.

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *António José Inácio*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MODIVAS

Aviso n.º 5236/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Modivas.* — Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Modivas, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 2004, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião extraordinária de 25 de Novembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Grau/nível	Categoria	Número de lugares			Obs.
				P	V	T	
Pessoal administrativo	Assistente administrativo		Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal .. Assistente administrativo		1	1	(a)
Pessoal semiqualficado ...	Cantoneiro		Operário		1	1	

(a) Dotação global.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Arnaldo Fonseca*.

JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES

Aviso n.º 5237/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel da Encarnação Zé Senhor, presidente da Junta de Freguesia de Poiares, concelho de Freixo de Espada à Cinta:

Faz saber que esta Junta de Freguesia renovou, com Ana Cristina Coxito dos Santos, um contrato de trabalho a termo certo ao abrigo

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar administrativa, que teve início em 1 de Janeiro de 2004 e termo em 30 de Junho de 2005 e que se prolongará pelo período de 1 de Julho de 2005 até 30 de Junho de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 128.

25 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Encarnação Zé Senhor*.